

Nota Bibliográfica

CURSO DE DIREITO COMERCIAL, volume 1, de Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa*

MARCOS PAULO DE ALMEIDA SALLES

No exato momento em que a passagem do milênio pareceria não trazer qualquer “grande novidade”, vemos, ao contrário, que figuras jurídicas tradicionais do século XIX que percolaram por todo o século XX, não estão mais a produzir pleno efeito no limiar de século XXI.

Como se vê da história do Barão de Mauá, capitulada por Jorge Caldeira,¹ soluções inteligentemente improvisadas pelos comerciantes nem sempre levam ao sucesso e nem necessariamente evitam a quebra. A “banca rota” das feiras da Idade Média, continuam a ecoar na análise que se faz da legislação falimentar, especialmente voltada à preservação da atividade do então comerciante, hoje empresário, que desde o seu aparecimento no mundo do profissionalismo, mereceu tratamento específico e organizadamente protetivo, ao contrário do elenco de obrigações assumidas individualmente, no mundo civil, que sempre nos levam à execução em *capitis diminutio* do Direito Romano, apesar dos impedimentos ao falido.

A autonomia do Direito Comercial sempre esteve a merecer o tratamento enclausurado no consuetudinário que lhe é

próprio, pois se rege por normas relativas ao comportamento recíproco que os pares entendem necessário à prática da atividade econômica organizada.

Fácil de compreender, porém, difícil de ministrar, são esses elementos que compõem o edifício estruturador de todo um ramo do direito que se ocupa de tráfico, elevado à categoria de produção para a satisfação dos desejos humanos, por meio da cadeia de fornecimento que se especializa na atividade satisfativa do consumo.

Impulsiona-se o processo produtivo por meio do estímulo à esperança, à expectativa de que venha a haver infinitos desejos a serem satisfeitos, de modo a banalizar a disputa pela oferta, à vista da outra margem de mercado, qual seja a dos portadores de infinitas necessidades insatisfeitas, ou melhor, por satisfazer.

Nos paradigmas do século XX vamos encontrar a formação do contrato por meio do consentimento por adesão de uma das partes às condições pré-dispostas pela outra, sem o critério histórico da pré-pactuação recíproca dessas mesmas condições, colocando o aderente em postura vulnerável em relação ao ofertante.

Segue-se, assim, a ordem pública a regular o comportamento da comunidade no atingimento às duas margens do caudaloso “rio mercado”, para cujas margens se

* São Paulo, Malheiros Editores, 2004.

1. Jorge Caldeira, *Mauá, Empresário de Império*, São Paulo, Cia. das Letras, 1995.

dirigem tanto os membros da cadeia produtiva a modelar concorrencialmente a oferta, como, do outro lado, se aproximam os infinitos representantes das demandas.

Com vistas a mergulhar nesse rio, partindo de margens que não são plácidas, constrói-se toda uma doutrina destinada à visão dos caminhos a percorrer, no reunir os fatores de produção, para desenvolver-se toda uma "atividade econômica organizada para a produção de bens ou serviços" voltada àquele procedimento satisfativo.

Este é o mote do trabalho que envolve os professores e os alunos do histórico Direito Comercial. Mote este que se vê profunda e amplamente desenvolvendo, no plano geral do *Curso de Direito Comercial*, que o ilustre Professor Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa se propôs a ofertar aos estudantes e estudiosos da matéria, com seus óculos voltados para o século XXI.

Recebe o público neste momento, que ansioso já estava, o 1^o volume dos dez planejados, que consagra a "Teoria Geral do Direito Comercial e das Atividades Empresarias Mercantis", juntamente com a "Introdução à Teoria Geral da Concorrência e dos Bens Imateriais". A oferta ao leitor, permite-lhe abrir os horizontes para o terreno em que pretende o ilustre autor tráfegar, ganhando, por meio da clareza na exposição e da qualidade nas informações, a fixação do leitor no texto, sempre curioso do que virá mais à frente, tornando, assim, a leitura prazerosa e profícua.

Não descuida o autor da atualidade representada pelo desenvolvimento atingido pela humanidade no albor do século XXI, a que já nos referimos, pelo respeito que dedica aos alunos, permitindo-lhes, com a humildade própria do didata, vejamo atualizado por meio da rede informatizada. Como acentua o Professor Luiz

Gastão Paes de Barros Leães em seu prefácio à obra "uma sociedade sujeita a rápida e constante modificação induz a transformações constantes do Direito positivo as quais tornam imediatamente superados textos legislativos elaborados em regime às vezes muito próximo. Comprometendo-se a conservar o *Curso* atualizado e franqueando ao leitor o acesso a essa atualização, o estudante não corre o risco do anacronismo".

Temos a certeza de que não somente aos alunos a obra trará conforto, mas, principalmente, aos professores, colegas que dela virão a fazer uso constante no preparo de suas preleções e conferências, pois, neste repositório permanentemente atualizado, encontrarão farto material pedagógico. A subdivisão proposta para os capítulos imprime satisfatório nível de detalhamento, traduzindo a preocupação do autor em ser preciso na construção do edifício a que se propôs.

Membro do grupo de discípulos que, assim como nós, iniciaram sua vida pós-acadêmica reconhecidos pelo saudoso Professor Oscar Barreto Filho, Haroldo Verçosa aprimorou-se no estudo e no ensino do Direito Comercial, adquirindo seus conhecimentos na estrutura do mais completo microsistema jurídico de normas específicas que compõe o Direito brasileiro, qual seja, o Sistema Financeiro Nacional, parte especial das normas constitucionais abrangidas pelo Título *Da Ordem Econômica e Financeira*.

Cuidadoso em todas as suas preocupações com o mais respeitoso acolhimento ao leitor, em especial aos estudantes, o Professor Verçosa, sem dúvida, preenche a lacuna que já se estava a criar neste início do milênio com esta obra que merece ser lida e merecerá ser colecionada para muitas consultas.